



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 22/06/2022

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para atender às demandas do Município, no valor de R\$ 66.759,75 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

02.04.01 – 23.695.0005.1.065 – 4.4.90.51.00 – Sinalização Turística, Cultural e do Patrimônio Material de Pouso Alto.....R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 169 (Transferência Especial do Estado).

02.04.02 – 13.391.0005.1.066 – 4.4.90.51.00 – Sinalização Turística, Cultural e do Patrimônio Material de Pouso Alto.....R\$

16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do presente crédito serão, em parte, aqueles previstos no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964, resultantes do excesso de arrecadação na fonte de recurso nº 169 (Transferência Especial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Estado), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Ainda serão utilizados de forma complementar para execução deste crédito especial, os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964, resultantes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

02.04.01 – 23.695.0005.2.015 – 3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Turismo.....R\$

16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações criadas por esta Lei, caso seja necessário, através de decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no artigo 1º.

Art. 5º - Ficam alteradas, quanto à compatibilidade, a Lei nº 658, de 23 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 655, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



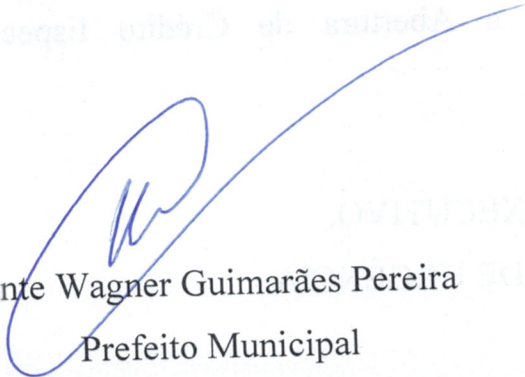
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de junho de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretário do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa, a presente Mensagem que dispõe sobre a abertura de crédito especial para a sinalização turística, cultural e do patrimônio material do município.

Pouso Alto é uma cidade turística, sendo que a identificação e a sinalização turística são ações importantes que possibilitam ao usuário, a facilidade de se locomover e, ao morador da região, um conhecimento maior e melhor do lugar em que vive.

Quando se trata de turismo e serviços ligados a atividade turística, a sinalização e identificação tornam-se indispensáveis, pois a cidade recebe pessoas dos mais diversos lugares e, tem a responsabilidade de facilitar o deslocamento dos turistas por suas vias.

A sinalização turística é parte do conjunto da sinalização indicativa de trânsito e, portanto, sugere a segurança no sistema viários para os usuários das vias urbanas e rurais, fazendo assim, com que os usuários cheguem aos destinos pretendidos e, em segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

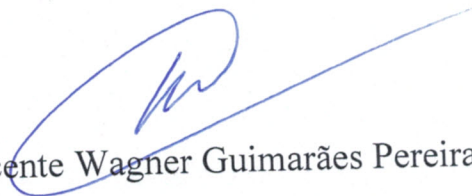
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Em razão do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e rogamos por sua avaliação e aprovação em regime de urgência.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 299/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 14:49
Administrativo